



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 86

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Alcantil e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Criada a Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC do Município de Alcantil , diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto ,com a finalidade de coordenar, a nível Municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade publica.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se de Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade publica ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC constitui órgão integrante do sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escalares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborar Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Presidência
- II. Secretaria
- III. Conselho Técnico
- IV. Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Técnico da Emater local.

Art. 11º - A Secretária será dirigida por Secretário e o vice-presidente serão designados pelo presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Agricultura do Município.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alcântil, 02 de outubro de 2003.


Carlos Marques Castro Júnior
PREFEITO